



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Centro Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho
Núcleo de Graduação em Administração

ATIVIDADES COMPLEMENTARES – REGULAMENTO

Itabaiana 2009



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Centro Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho
Núcleo de Graduação em Administração

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

APRESENTAÇÃO

De acordo com a Resolução nº 1, de 02 de fevereiro de 2004, do Conselho Nacional de Educação, no Art.8º as *“Atividades Complementares são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.”*

Trata-se de atividades enriquecedoras e implementadoras do próprio perfil do formando, sem que se confundam com estágio curricular supervisionado. Visam o crescimento intelectual, especialmente, nas relações com o mundo do trabalho, nas ações de pesquisa e de extensão junto à comunidade, possibilitando ao aluno integrar ao seu currículo experiências que visam contribuir para o processo de aprendizado do mesmo, envolvendo as três dimensões da vida acadêmica, a saber: **ensino, pesquisa e extensão**.

As atividades complementares proporcionam ao aluno oportunidades de aprimorar-se culturalmente e tecnicamente, através da participação em congressos, seminários, pesquisas, visitas técnicas, dentre outras ações que auxiliam no crescimento pessoal e profissional do mesmo. Por esse motivo, tais atividades devem abranger a prática de estudos e atividades independentes, transversais, interdisciplinares, de permanente contextualização e atualização. Depende exclusivamente de iniciativa e da dinamicidade de cada aluno, que deve buscar as atividades que mais lhe interessam para delas participar.

Ao realizar essas atividades o aluno se envolve em práticas extracurriculares¹, as quais devem contribuir para aumento do seu conhecimento e exercício da sua cidadania.

¹ Atividades desenvolvidas obrigatoriamente fora dos Programas das disciplinas previstas na grade da habilitação específica de cada curso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Centro Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho
Núcleo de Graduação em Administração

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

OBJETIVO

O objetivo do desenvolvimento de atividades complementares consiste em proporcionar aos alunos possibilidades de aprofundamento temático e interdisciplinar, diversificando e enriquecendo a formação oferecida na graduação.

Dessa forma, o aluno poderá desenvolver competências requeridas no mercado de trabalho sendo incentivado e orientado pela Universidade Federal de Sergipe – Campus Itabaiana a buscar novos conhecimentos, debater e aprofundar temas relacionados à prática das habilitações dos diversos cursos, participando de eventos diversos, bem como realizando ações que contribuam para formação de um perfil profissional empreendedor, com iniciativa, capacidade de liderança e com habilidades para gerenciar mudanças, e acima de tudo, um perfil profissional autoconfiante, capaz de construir suas próprias oportunidades, requisito este indispensável ao profissional atual.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Centro Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho
Núcleo de Graduação em Administração

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

REGULAMENTO

Art. 1º - O presente regulamento tem por finalidade definir as Atividades Complementares exigidas pelo curso de bacharelado em Administração da Universidade Federal de Sergipe- campus Itabaiana, conforme legislação em vigor (Pareceres CES/CNE 0134 e 289/2003, da Câmara Superior de Educação, que deram origem às Resoluções nº 01 e 06, de 02 de fevereiro de 2004 e 10 de março de 2004, respectivamente).

Art. 2º - Atividades Complementares é um componente curricular obrigatório para colação de grau do discente, com as cargas horárias inseridas na estrutura curricular do respectivo curso;

Art. 3º - As atividades complementares deverão ser desenvolvidas em espaços de tempo que não conflitem com a grade de horários das aulas na graduação;

- I. Não haverá abono de faltas aos alunos que vierem a assistir palestras, participar de seminários, congressos ou realização de qualquer Atividade Complementar nos horários de aulas;

Art. 4º - A realização dessas atividades dependerá exclusivamente da iniciativa e da dinamicidade do aluno, devendo este buscar as atividades que mais lhe interessa para desenvolver;

Art. 5º - Os alunos deverão desenvolver atividades complementares, de modo a cumprir o total de horas determinado em sua respectiva grade.

- I. As atividades complementares podem ser realizadas a qualquer momento, inclusive durante as férias escolares, desde que respeitado o período referente à sua data de ingresso no curso.
- II. Para a validação das atividades complementares e o cumprimento da carga horária prevista, cada atividade será convertida em hora/aula de acordo com os seguinte critério de equivalência: 15 h/a = 01 crédito

Art. 6º - As atividades complementares previstas estão relacionadas no Anexo 01 - Relação de Atividades Complementares, onde consta também a forma de comprovação da atividade desenvolvida.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Centro Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho
Núcleo de Graduação em Administração

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 7º - A validação da atividade complementar desenvolvida deverá ser feita junto à Coordenação do Curso, mediante apresentação da GUIA DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES preenchida, e uma cópia do documento original de comprovação de realização da atividade.

- I. Ao apreciar os comprovantes apresentados, o Coordenador do Curso poderá recusar a atividade se considerar insatisfatórios a documentação do aluno.
- II. Estágio curricular supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso não podem ser integralizados como Atividades Complementares.
- III. Sendo aceita a Atividade Complementar realizada pelo aluno, cabe ao Coordenador/professor responsável atribuir à carga horária correspondente;
- IV. Quando ocorrer eventual solicitação de comprovantes já analisados, o aluno deverá apresentá-los ao Coordenador do Curso conforme a solicitação.
- V. Realizada a atividade, o aluno deverá entregar a Guia de Recebimento das Atividades Complementares (Anexo 03) em duas vias, onde uma será o comprovante na Coordenação do Curso. O acompanhamento e controle dos créditos referentes às atividades complementares deverão ser realizados exclusivamente pelo aluno.

Art. 8º - Os alunos que ingressarem no curso de administração, por meio de algum tipo de transferência ou porte de diploma superior, ficam também sujeitos ao cumprimento das normas de atividades complementares, observando-se seguintes condições:

- I. As atividades complementares realizadas na Instituição/curso de origem não serão computadas. ;
- II. A análise do processo de equivalência de disciplinas pode resultar em aproveitamento de disciplinas consideradas eletivas como atividades complementares.

Art. 9º - Quanto ao RELATÓRIO TÉCNICO

- I. Para as atividades que exigem preenchimento de relatório técnico, o aluno deverá produzi-lo, conforme modelo contido no Anexo 02 – Modelo de Relatório Técnico, deste documento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Centro Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho
Núcleo de Graduação em Administração

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- II. O referido relatório deverá conter conteúdo descritivo claro e consistente das atividades realizadas, interpretando, problematizando e relatando sobre o teor técnico adquirido bem como os benefícios proporcionados.
- III. Por motivos terminantemente pedagógicos, esse relatório não poderá ser datilografado apresentado em qualquer outra mídia, seja digital ou não - que não seja o formato impresso.
- IV. As páginas do relatório técnico deverão ser numeradas;
- V. Deverão ser levadas em consideração as normas técnicas mínimas constantes no Manual de Trabalhos Acadêmicos do núcleo de Administração do campus de Itabaiana, para itens como capa e outros que sejam pertinentes.

Art. 10º - Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado de curso, através de votação, quando for o caso.

Art. 11º - Este regulamento poderá sofrer alterações, por iniciativa de qualquer professor mediante análise e aprovação do colegiado do curso de Administração.

Itabaiana, 06 de agosto de 2009.

IVANILDA SILVA

ALESSANDRA CABRAL NOGUEIRA

ANTONIO DARCOSO

DANIELLE MONIQUE

GRACYANNE FREIRE

MARCOS BARBOSA

JOSE MAXUEL DE FARIAS FERREIRA

ROBERTO BRAZILEIRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Centro Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho
Núcleo de Graduação em Administração

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

ANEXO 01 - RELAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO
VIVÊNCIA PROFISSIONAL	Realização de estágios não-curriculares em áreas relacionadas à formação acadêmica, através de empresas, Escolas e Empresa Júnior.	Contrato de Estágio ou Declaração comprobatória com período e descrição das atividades desenvolvidas em papel timbrado da empresa assinado pelo supervisor responsável.	6 meses → 30 horas; 12 meses → 60 horas; Acima de 18 meses → 90 horas
APERFEIÇOAMENTO ACADÊMICO	Participação em Seminários, Fóruns, Workshops, Jornadas, Congressos e similares, cursos oferecidos dentro ou fora da UFS relacionados à área de Administração, inclusive cursos à Distância.	Certificado Recebido com carga horária	De acordo com a carga horária dos cursos presenciais e à distância relacionados à Administração, limitada a 03 créditos em cada modalidade.
ATIVIDADES DE PESQUISA	Participação em grupos de pesquisa com apresentação de trabalhos em eventos científicos, PIBIC - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica ou outros.	Declaração comprobatória, com o período e descrição das atividades desenvolvidas, em papel timbrado do setor, assinado pelo supervisor responsável.	6 meses → 2,0 créditos 12 meses → 4,0 créditos; 18 meses → 6,0 créditos 24 meses → 8,0 créditos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Centro Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho
Núcleo de Graduação em Administração

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS	Participação e envolvimento na organização de eventos acadêmicos.	Certificado ou declaração emitido.	De acordo com a carga horária apresentada, limitando-se a 02 créditos
PUBLICAÇÃO	Publicação de trabalhos científicos (autoria ou co-autoria) na área de atuação profissional em revistas, jornais ou sites de notícias ou discussões nas áreas de Administração ou Tecnologia da Informação.	Cópia impressa da publicação com as suas comprovações	2 créditos por publicação, limitando-se a 08 créditos.
VISITAS TÉCNICAS	Consiste em conhecer empresas ou instituições da sua futura área de atuação (Setores de Tecnologia da informação, área de suporte técnico, infraestrutura, provedores de acesso, software house).	Declaração em papel timbrado da empresa, assinada e carimbada por responsável pela empresa. Apresentação de Relatório Técnico (ver item relatório) sobre a visita.	De acordo com a carga horária apresentada, limitando-se a 01 crédito.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Centro Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho
Núcleo de Graduação em Administração

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO
OFERECIMENTO DE CURSOS	Oferecimento, como instrutores, de oficinas, workshops e mini-cursos extra-curriculares de aprimoramento vinculadas às atividades de pesquisa e extensão da universidade. As propostas dos cursos devem ser apresentadas para avaliação e autorização do coordenador do curso e o oferecimento do curso deve ser supervisionado por um professor titular da área.	declaração emitida pelo professor responsável pelo projeto.	De acordo com a carga horária apresentada, limitando-se a 02 créditos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Centro Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho
Núcleo de Graduação em Administração
REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES



ANEXO 02 - MODELO DE RELATÓRIO TÉCNICO

NOME DO ALUNO:			
MATRÍCULA:		DISCIPLINA	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS:			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Centro Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho
Núcleo de Graduação em Administração
REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES



ANEXO 02 - MODELO DE RELATÓRIO TÉCNICO

RELATO SOBRE O CONTEÚDO TÉCNICO ADQUIRIDO/ BENEFÍCIOS PROPORCIONADOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Centro Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho
Núcleo de Graduação em Administração
REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES



ANEXO 03 – GUIA DE RECEBIMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

*NOME DO ALUNO: _____

*CURSO: _____ *MATRÍCULA: _____ PROCESSO N° _____

*ATIVIDADE	*DATA	*TOTAL DE HORAS REQUERIDAS	**TOTAL DE HORAS DEFERIDAS	**ASSINATURA DO COORDENADOR/PROFESSOR
*DATA E LOCAL			*VISTO DO COORDENADOR:	

*** Preenchimento Obrigatório pelo discente**

**** Preenchimento Obrigatório pela Coordenação do Curso**

Observações: 1. Este documento deverá ser impresso em duas vias: 1ª via: para a secretaria / 2ª via: para o discente.

2. Todos os certificados deverão conter a carga horária, caso contrário, serão indeferidos. Neste caso, o aluno deverá solicitar declaração de C/H perante a comissão organizadora do evento, requerendo novamente a inclusão das horas correspondentes.

3. As justificativas estarão respaldadas pelo Manual de Atividades Complementares.